



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 612/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 357, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.”

Fabio Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2019, conforme Autógrafo de Lei nº 12/2019, de 21 de maio de 2019.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da lei nº 357/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para os fins previstos no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, ficam definidos como créditos de pequeno valor, as obrigações contraídas pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, cujo montante da condenação, atualizado monetariamente e com aplicação de juros devidos, não exceda ao valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social à data da publicação da Emenda Constitucional nº 30.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de maio de 2019.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**